==-



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 112/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero cumprimentá-los quando nesta oportunidade lhes encaminho mais um projeto de lei.

O projeto de lei 112/2022 vem a este legislativo buscar autorização legislativa para o município realizar o pagamento de um valor adicional a servidores públicos locais ocupantes dos cargos de Agente de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos e Auxiliar de Consultório Dentário.

O valor adicional de que trata o presente projeto de lei vem atender a uma reivindicação dos servidores que em seu vencimento básico não recebem o valor equivalente ao valor do salário mínimo nacional. O Poder Executivo, então, propõe complementar este valor na forma proposta pelo projeto de lei, pelo menos até o final do exercício de 2022, mesmo sabendo não haver obrigação legal para tanto. A partir do ano que vem o assunto poderá voltar a pauta novamente.

Devido ao pagamento do valor adicional ainda no mês de agosto corrente, pede-se ao presente projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Nada mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 05 de agosto de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 112, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza o município de Arroio do Padre a pagar um valor adicional aos servidores públicos que ocupam os cargos de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Agente de Serviços Gerais e Auxiliar de Consultório Dentário.

**Art. 1º** A presente lei autoriza o Município de Arroio do Padre a pagar um valor adicional aos servidores públicos que ocupam os cargos de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Agente de Serviços Gerais e Auxiliar de Consultório Dentário.

**Art. 2º** Será pago o valor adicional de R$ 56,00 (cinquenta e seis reais) mensais aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Obras e Serviços Públicos e Agente de Serviços Gerais e o valor adicional de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora ocupante do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário.

**Art. 3º** O valor adicional de que trata esta Lei será pago aos servidores indicados no meu art. 2º durante os meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2022.

**Art. 4º** O valor adicional também será pago aos contratados que atuam nas funções dos cargos indicados nesta Lei.

**Art. 5º** O valor adicional de que trata o art.2º desta Lei não será incorporado ao vencimento básico do servidor.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações próprias de despesa de pessoal constantes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo, seus efeitos a contar de 01 de agosto de 2022.

Arroio do Padre, 05 de agosto de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal